



**LEI Nº. 2.908/2008**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Salto autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 21 de Outubro de 2008.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo